

PORTARIA Nº 32.802, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.
CONCEDER á servidora MARIA DAS GRAÇAS LIMA COSTA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100040, 11 (onze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 03 a 13-09-2017.

Protocolo: 227078

PORTARIA Nº 32.804, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.
CONCEDER ao servidor RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES, Motorista, matrícula nº 0100324, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 06 a 20-09-2017.

Protocolo: 227082

PORTARIA Nº 32.806, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.
CONCEDER ao servidor JOSÉ MARIA MARINHO DA MOTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0178370, 15 (quinze) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 15-09-2017.

Protocolo: 227086

PORTARIA Nº 32.798, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.
CONCEDER à servidora MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 3213781, 05 (cinco) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 24-08-2017.

Protocolo: 227014

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 32.796, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.
DESIGNAR o servidor ZODINALDO PANTOJA COELHO, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100281, para substituir MARCO AURÉLIO DIAS TAVARES, Agente de Vigilância e Zeladoria, matrícula nº 0100038, no período de 02 a 31-10-2017.

Protocolo: 227111

ERRATA

PORTARIA Nº 32.681, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.
CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor DOMINGOS RODRIGUES NETO, Analista Auxiliar de Controle, matrícula nº 0100367; para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:
Exercício financeiro: 2017
Valor do Suprimento: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
Naturezas das despesas: 339030, 339033, 339036 e 339039.
Programa de Trabalho: 01032145585770000 – Aperfeiçoamento de Mecanismo de Fiscalização.
Período de aplicação: até o dia 27/09/2017.
Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.
Órgão: 02.101
Fonte: Tesouro

Protocolo: 227103

DIÁRIA

PORTARIA Nº 32.793, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.
DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 0100673, para participar do evento promovido pela Comissão de Estudos

da Lei Kandir da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em Santarém-PA, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 13 a 15-09-2017.

Protocolo: 227107

PORTARIA Nº 32.794, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.
DESIGNAR o servidor REINALDO DOS SANTOS VALINO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100437, para participar do evento promovido pela Comissão de Estudos da Lei Kandir da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em Santarém-PA, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e ½ (meia), para o período de 13 a 15-09-2017.

Protocolo: 227109

OUTRAS MATÉRIAS

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de agosto 2017, tomou as seguintes decisões

RESOLUÇÃO Nº. 18.941
(Processo nº. 2017/50992-7)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente nº 2017/06522-2 (fls. 229) do Banpará, no qual, solicita a devolução àquela instituição bancária da Prestação de Contas do Instituto Peabiru, em sede do convênio nº 001/2016, encaminhada equivocadamente a esta Corte de Contas, contrariando o disposto na Resolução TCE nº 18.589/2014, que obriga o envio de prestação de contas somente de valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Considerando as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Teixeira Dias, as quais confirmam que a Prestação de Contas do Convênio nº 001/2016 e Termo Aditivo firmados entre o Instituto Peabiru e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, não se enquadra no que prevê a Resolução TCE/PA nº 18.589, de 27/05/2014; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 5.491, desta data; R E S O L V E, unanimemente: AUTORIZAR o desentranhamento da documentação, de fls. 01 a 227, arquivamento e baixa dos sistemas o processo de Prestação de Contas nº 2017/50992-7, tendo em vista o Convênio nº 001/2016 e Termo Aditivo firmados entre o Instituto Peabiru e o Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, não se enquadra no que prevê a Resolução TCE nº 18.589/2014.

ACÓRDÃO Nº. 56.934
(Processo nº. 2005/51911-8)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio/ASIPAG nº. 128/2004 e Termo Aditivo.
Responsável/Interessado: ZEBINO DE OLIVEIRA RODRIGUES, e a COLÔNIA DE PESCADORES Z-32 DE TUCURUÍ.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, alíneas “b”, “c” e “d” da Lei Complementar nº. 081/2012 (LOTCE):
1-Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ZEBINO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Presidente à época da Colônia de Pescadores Z-32 de Tucuruí, CPF:130.849.332-00, à devolução do valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 19/11/2004 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2-Determinar à Ação Social Integrada do Palácio do Governo, para que faça constar obrigatoriamente nos planos de trabalho de convênios futuros, o devido cronograma de desembolso da (s) **quantia (s) a ser (em) repassada (s).**

ACÓRDÃO N.º 56.935
(Processo n.º 2005/54202-9)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEPOF nº 161/2005.
Responsável/Interessado: DUCIOMAR GOMES DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.
Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI – OAB/PA nº 2774
CECÍLIA BRASIL NASSAR BLAGITZ – OAB/PA nº 15168.B
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III “b”, e art. 83, inciso I e II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:
1 – Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. DUCIOMAR GOMES DA COSTA, ex-prefeito municipal de Belém, CPF nº.248.654.272-87, na importância de R\$1.298.684,31 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), sem devolução de valores;
2 – Aplicar-lhe multa de R\$ R\$1.000,00 (um mil reais), pela grave infração à norma legal, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução n.º 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO N.º 56.936
(Processos n.ºs 2003/51208-2, 2007/53125-0 e 2010/50449-2)

Assunto: Tomadas de Contas referentes aos Convênios SEPOF n.ºs 176/2001 e 278/2006 e Termo Aditivo, e Recurso de Reconsideração (Decisão Recorrida: Acórdão n.º 46.644, de 19/01/2010)
Responsável/Interessado(a): MANOEL SOARES DA COSTA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
Advogado: BRENO RUFFEIL GOMES – OAB/PA n.º 16.735
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (art. 178 do RTCE-PA)
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, 83, incisos VII e VIII, e 73, inciso I, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
● Julgar irregulares as contas referentes ao processo n.º 2003/51208-2 e condenar o Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, CPF n.º 242.783.941-87, prefeito à época do município de São Geraldo do Araguaia, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada a partir de 18/06/2002 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, e aplicar-lhe as multas de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo débito apontado, e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pelo descumprimento de prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Corte de Contas;
● Julgar irregulares as contas referentes ao processo n.º 2007/53125-0 e condenar o Sr. MANOEL SOARES DA COSTA, CPF n.º 242.783.941-87, prefeito à época do município de São Geraldo do Araguaia, à devolução aos cofres públicos estaduais da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada a partir de 04/07/2006 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, e aplicar-lhe as multas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo débito apontado, e R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pelo descumprimento de prazos estabelecidos no Regimento Interno desta Corte de Contas;